

Pays d'origine

Place réservée pour l'étiquette
«Avion»

Pays de destination

Numéro d'ordre de la feuille de route ...

FEUILLE DE ROUTE

des colis postaux-avion expédiés par le bureau d'échange
de ... au bureau d'échange de ...

Départ (... e envoi) du ... 19..., à ... h. ... m.

Arrivée du ... 19..., à ... h. ... m.

Numéros		Nombre de colis postaux	Bureau		Poids de chaque colis avec valeur déclarée	Valeur dé- clarée	Bonifications				Montant des rembourse- ments	Observations
D'ordre	De l'enregis- trement		D'origine	De destination (1)			Des taxes et droits ordinaires (territoriaux et maritimes)		Des droits de transport aérien			
							Par l'Office expéditeur à l'Office correspon- dant	Par l'Office correspon- dant à l'Office expéditeur	Par l'Office expéditeur à l'Office correspon- dant	Par l'Office correspon- dant à l'Office expéditeur		
1	2	3	4	5	6	7 Francs- or	8 Fr. c.	9 Fr. c.	10 Fr. c.	11 Fr. c.	12 Fr. c.	13
Totaux												

L'employé du bureau expéditeur :

L'employé du bureau destinataire :

(*) Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 15763

Considerando que presentemente a economia nacional não comporta os encargos que resultariam da instalação açucareira a que se referem os decretos n.ºs 14416 e 13:650, de 12 de Outubro e 21 de Maio, respectivamente;

Considerando ser menos recomendável que o Estado directamente exerça funções industriais, a não ser para ensinamento ou incentivo em regiões novas e por desenvolver, e mesmo assim só em casos em que a indústria particular se mostre receosa de tais empreendimentos, o que não sucede com a indústria açucareira na colónia de Moçambique;

Considerando que o governo de Moçambique, o conselho do governo e os representantes dos organismos económicos da mesma colónia representaram ao Ministro das Colónias contra a execução dos decretos n.ºs 13:650 e 14:416, respectivamente de 21 de Maio e 12 de Outubro de 1927; e

Atendendo a que não foram ainda celebrados os con-

tratos a que se refere o § único do artigo 3.º do decreto n.º 14:416, de 12 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogados os decretos n.ºs 13:650 e 14:416, respectivamente de 21 de Maio e 12 de Outubro de 1927.

Art. 2.º Ficam autorizados os adjudicatários de que trata o artigo 3.º do decreto n.º 14:416, de 12 de Outubro de 1927, a levantar os depósitos que fizeram.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOÑA — José Vicente de Freitas — José da Silva Mon-

teiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.

Repartição Autónoma de Marinha

Decreto n.º 15:764

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 2 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às colónias as disposições dos decretos n.ºs 11:210 e 11:662, respectivamente de 18 de Julho de 1925 e 14 de Maio de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:765

Considerando que nunca foi provido o lugar de preparador do laboratório de química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, criado pelo decreto com força de lei n.º 12:492, de 14 de Outubro de 1926;

Tendo em atenção o que dispõe o § 1.º do artigo 39.º do decreto com força de lei n.º 15:465, de 14 de Maio de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de preparador do laboratório de química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.